



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B) 7.
Prop.
DURB
DITA
DAFRH
DIGEF
SFCOMT
TES
GAI

REUNIÃO Nº 12/2017
Realizada em 21/06/17

PROPOSTA

Nº 13 /2017/DURB/DITA

DELIBERAÇÃO Nº 222/17

Assunto: Processo N.º 16 Titular do Processo: IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS.

Requerimento N.º: 2131/17

Requerente: IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

Local: AVENIDA DOS CIPRESTES, QUINTA DA AZEDINHA

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2/6/2017

PROPOSTA DE: PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS (TRIU) INERENTES À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA IGREJA.

Através do requerimento n.º 2131 de 18/04/2017, vem a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos Dias, solicitar a *"isenção do pagamento das taxas urbanísticas inerentes à construção de edifício para igreja, em virtude de se tratar de uma Associação Religiosa sem fins lucrativos."*

Relativamente ao solicitado pela requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *"em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *"poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."*

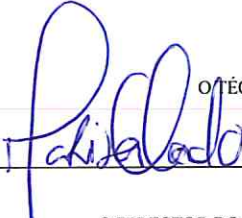

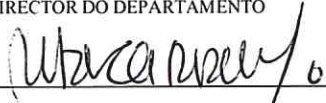


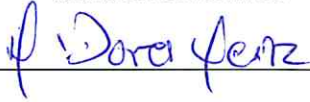
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas recaiu despacho de concordância da Sr.ª Presidente em 24/05/17, com fundamento no parecer do Departamento Financeiro (DAFRH/DIGEF), emitido em 23/05/2017, autorizando a redução em 50% do valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), apurada no valor de 64.455,75€ (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibera, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a redução da TRIU aplicável à pretensão em 50% a que corresponde o valor de 32.227,88€ (trinta e dois mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta e oito cêntimos).

Esta isenção não abrange as taxas administrativas no montante de 48,55€ (quarenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), impostos e encargos de mais-valias no montante de 1.183,49€ (mil cento e oitenta e três euros e quarenta e nove cêntimos), aplicáveis à pretensão.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : <u> </u> Votos Contra: <u> </u> Abstenções: <u>11</u> Votos a Favor.	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.